



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 1104.**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

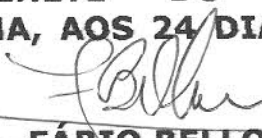
**Parágrafo Único** - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

**Art. 2º** - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 32,38 (trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

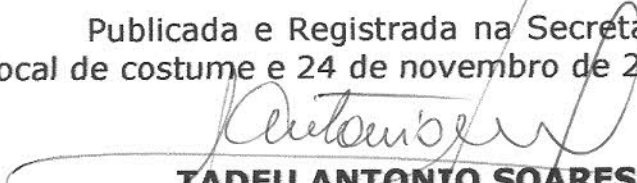
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume e 24 de novembro de 2005.

  
**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração